



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

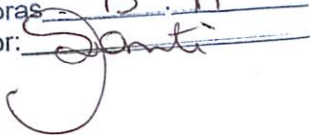
MENSAGEM Nº 252/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 400/2016, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.724/2007, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 2016.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 25/08/2016
Horas 13:11
Por: 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 400/2016

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.724/2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 1º-A da Lei nº 1.724/2007, os Parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

§ 1º. Os frigoríficos-matadouros e matadouros em atividade no Estado de Rondônia, ficam obrigados a disponibilizarem no momento da pesagem da compra de animais, um monitor de visualização conectado diretamente a balança do frigorífico em tempo real para uso exclusivo dos pecuaristas/vendedores acompanharem a aferição do peso dos animais *in loco*, antes dessa pesagem ser enviada aos computadores dos frigoríficos ou matadores.

§ 2º. Os frigoríficos e matadores terão o prazo de 60 (sessenta dias) para disponibilizar aos pecuaristas/vendedores a implantação dos terminais de visualização de que cuida o parágrafo anterior, a partir da notificação pelo órgão competente, sob pena da aplicação da multa diária constante do §2º da Lei nº 1.758/2007, bem como as sanções inseridas no § 1º, da Lei nº 1.724/2007, com renumeração trazida pela Lei nº 1.758/2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO